

PCLEG nº 1404.10.2019

Santo André, 17 de outubro de 2019.

Requerimento do Vereador Jorge Kina

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 754/2019 – G.P. - Proc. 4696/19, protocolado sob o nº 34453/2019, onde solicita informações referentes à sinalização de embarque e desembarque em condomínios residenciais do município, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a sinalização de carga e descarga é executada em locais de incidência de comércio e serviços para uso público da região; e são raros os casos sinalizados em condomínios residenciais, visto que a legislação de Polo Gerador de Tráfego - PGT exige local de carga e descarga internos, ao lote a partir de determinado porte. Observa-se que os que não foram atingidos pela legislação normalmente não possuem testadas em frente ao lote com dimensões adequadas para esta sinalização.

Entende-se que, para esta situação indicada no PA, cada caso seja estudado individualmente para a necessidade de alteração da sinalização.

Cumpre informar que, a princípio, não há necessidade de se alterar a sinalização. Conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a operação de embarque e desembarque pode ser executada conforme o seguinte artigo:

“Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.”

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
HLVS